

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVENTIVA Nº 21/2024**

**SIMP 000682-177/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 164/17, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, § único, IV);

**CONSIDERANDO** a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, caput, da Resolução do CNMP nº 164/17);

**CONSIDERANDO** que precatórios do FUNDEF consistem em títulos públicos devidos pela União aos municípios brasileiros, relacionados ao financiamento da educação básica nacional. Até o ano de 2006, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF) realizava repasses financeiros a escolas carentes em diversos estados. Com o intuito de ampliar o escopo de investimento, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), englobando todos os níveis de educação;

**CONSIDERANDO** que a celeuma dos precatórios do FUNDEF, refere-se a obrigações de pagamento determinadas judicialmente, que a União possui para com os municípios, em virtude de discrepâncias nos repasses efetuados para o programa, que não foram realizados de maneira adequada, ensejando litígios judiciais. Esses precatórios, também denominados precatórios do FUNDEF/FUNDEB;

**CONSIDERANDO** diante de uma não padronização, pelo STF, para o pagamento desses precatórios, ficou a cargo dos respectivos Tribunais Regionais Federais a definição dos critérios de indenização, resultando em uma extensa fila de precatórios em diversos estados e municípios. Assim, tem-se adotado o modelo de pagamento no qual prevê a destinação de 60% dos recursos diretamente aos servidores da educação e 40% para investimentos em infraestrutura escolar.



**CONSIDERANDO** no caso específico do Município de Valença do Piauí, os precatórios judiciais que o Governo Federal tem com a Urbe, dão-se após o recálculo dos repasses realizados para o programa, no qual teve por parâmetros os anos de compreendidos entre 1998 e 2004, resultando a formação do precatório nº 0160763-65.2017.4.01.9198, em favor do Município de Valença do Piauí, no valor de R\$ 3.404.873,00 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais);

**CONSIDERANDO** que o PJe Nº 0800534-53.2018.8.18.0049, ajuizado por servidores da rede municipal de Valença do Piauí, alguns já aposentados, visa garantir a aplicação dos recursos obtidos por meio do precatório, por serem recursos do FUNDO que não foram repassados no tempo correto, sejam aplicados na conformidade da legislação que rege a matéria (vigente à época em que houve o repasse a menor, tempus regit actum) e aos profissionais que na época não obtiveram a complementação correspondente;

**CONSIDERANDO**, porém, que ao compulsar os autos da demanda judicial, denota-se que, até então, inexistiu decisão judicial pertinente à execução do repasse;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Parquet em fiscalizar a fiel distribuição dos recursos a partir do momento em que tais entrarem nas contas do Ente público, desde que haja decisão judicial e/ou acordo definindo o repasse aos respectivos contemplados;

**CONSIDERANDO** as declarações ofertadas por servidores municipais nos autos do protocolo SIMP 000682-177/2024;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR, PREVENTIVAMENTE ao Senhor MARCELO COSTA E SILVA, Gestor Municipal de Valença do Piauí para que:**

**(1) PROMOVA MELHORIAS NO PORTAL** <http://transparencia.valencadopiaui.pi.gov.br/receita>, mais especificamente na aba "Transferências da União" de forma que a sociedade possa acompanhar em tempo real a entrada de qualquer valor referente ao recurso do FUNDEF;

**(2) PROCEDA AO CADASTRO**, antes do pagamento, de todos os contemplados e que tal cadastro seja divulgado para consulta pública de forma que toda sociedade possa consultar, a contemplar:

**A- Profissionais do magistério da Educação Básica com matrícula e conta ativa no momento (professores ativo e aposentados), que foram integrantes do quadro de servidores do Município, com vínculo efetivo ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública da Urbe, durante o período em que ocorreram os repasses a menos do FUNDEF;**

**B- Ex-servidores da Educação, aqueles que não tem mais vínculo direto com o ente, mas, que tenham exercido funções de magistério durante o período em que ocorreram os repasses a menos do FUNDEF;**

**C- Herdeiros (Cônjuge, filhos e/ou outros parentes) em caso de falecimento dos profissionais que têm direito ao rateio, da mesma forma que os demais ex-servidores. Nesse caso, será necessário apresentar alvará judicial autorizando o pagamento do valor devido.**

**(3) DISPONIBILIZE**, de preferência no site do município, todas as informações de forma clara, capazes de esclarecer as possíveis dúvidas dos contemplados;

**(4) Ao fim, ENVIAR para essa 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí relatório contábil com nomes, matrículas, CPF e valores que cada servidor, ex-servidor ou herdeiro que recebeu.**

**PRAZO PARA MANIFESTAR-SE FORMALMENTE ACERCA DO ACATAMENTO OU NÃO DA RECOMENDAÇÃO: REQUISITA-SE ao destinatário, Senhor MARCELO COSTA E SILVA, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, a contar da ciência deste documento, manifestação por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios, acerca do acatamento ou não da recomendação, ficando ciente de que a INÉRCIA será interpretada como não acatamento à presente recomendação.**

**ADVERTE-SE ao destinatário dos efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (1) Constituir em mora o destinatário às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais is; (2) Tornar inequívoca a demonstração da ilicitude; (3) Constituir-se em elemento probatório em sede de ações ou criminais.**



**DILIGÊNCIAS À SECRETARIA DA UNIDADE MINISTERIAL:**

**(A) ENVIO** da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

**(B) ENCAMINHE-SE** a presente recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público (DOEMMPI);

**(C) ENVIO** da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) para conhecimento da atuação ministerial;

**(D) NOMEAÇÃO** da Assessora de PJ Andressa Maria Ferreira Barbosa de Aguiar, para secretariar esse procedimento.

Valença do Piauí/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

**PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**

**Promotor de Justiça**

